

PROCEDIMENTO ADM. DE ACOMPANHAMENTO DE ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES MUNICÍPIOS DE <u>ALTO PARAÍSO</u> E SÃO JOÃO D'ALIANÇA

# RECOMENDAÇÃO

nº 06/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, nos termos dos artigos 127 e 129, III da CF/88, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93 e do art. 47, VII da Lei Complementar Estadual n.º 25/98 e dos artigos 60 e seguintes da Resolução n.º 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, artigo 127);

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Rod. GO 118, s/n, Setor de Expansão Urbana – Prédio do Fórum Sala da Promotoria, CEP 73.770-000,

Tel. (62) 3446-1609/1349/1377 E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular;

RECOMENDA aos integrantes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios de Alto Paraíso e São João D'Aliança, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

#### 1. É vedada a propaganda:

- a. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- b. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- c. feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

Rod. GO 118, s/n, Setor de Expansão Urbana – Prédio do Fórum Sala da Promotoria, CEP 73.770-000,

Tel. (62) 3446-1609/1349/1377 E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br



- d. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- e. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertencam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, estádios, templos, ginásios, ainda que propriedade privada), inclusive postes de iluminação sinalização de tráfego. passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano:
- i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

Tel. (62) 3446-1609/1349/1377 E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br



2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam

proporcionar vantagem ao eleitor;

b. a realização de showmício e de evento

assemelhado para promoção de candidatos, bem

como a apresentação, remunerada ou não, de

artistas com a finalidade de animar comício ou

reunião eleitoral:

c. a utilização de trios elétricos em campanhas

eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas

ou semelhantes às empregadas por órgão de

governo, empresa pública ou sociedade de economia

mista;

e, a contratação ou utilização, ainda que em regime

de voluntariado, de crianças e adolescentes para

distribuição de material de campanha em vias

públicas, residências de eleitores e estabelecimentos

comerciais.

É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de

espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão

deve ser espontânea e gratuita;

E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br

Márcio Vieira Villas Boas T. de Carvalho Promotor de Justiça

Página 4 de 7



4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus

prepostos:

 a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

 b. a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de uma;

c. o transporte de eleitores;

d. até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

 É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

> I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, por correio (com aviso de recebimento), mensageiro ou, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;

> II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais

Rod. GO 118, s/n, Setor de Expansão Urbana – Prédio do Fórum Sala da Promotoria, CEP 73.770-000,

Tel. (62) 3446-1609/1349/1377 E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br



publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV - Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

 V - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Tel. (62) 3446-1609/1349/1377 E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br



Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 24 de setembro de 2019.

MÁRCIO VIEIRA VILLAS BOAS T. DE CARVALHO

Promotor de Justiça

E-mail: 1altoparaiso@mpgo.mp.br